

TABELA DE TAXAS



Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro
(atualização anual - entrada em vigor 17.04.2017)

SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO	
I. Punção de responsabilidade (art. 2.º)			
1. Aprovação do punção de responsabilidade (art. 2.º/1)	Por punção	70,42 €	
2. Renovação da aprovação do punção de responsabilidade (art. 2.º/2)	Por punção	50,30 €	
II. Licenças de Atividade (art. 3.º)			
3. Armazenista de ourivesaria	Por licença	834,98 €	
4. Artista de joalheria		191,14 €	
5. Casa de penhores		573,42 €	
6. Corretor de ourivesaria		432,58 €	
7. Ensaiador-fundidor		432,58 €	
8. Importador de artigos com metais preciosos		834,98 €	
9. Industrial de ourivesaria		191,14 €	
10. Retalhista de ourivesaria com estabelecimento		593,54 €	
11. Retalhista de ourivesaria sem estabelecimento		593,54 €	
12. Retalhista de compra e venda de artigos com metal precioso usado		593,54 €	
13. Licença na hora (art. 3.º/2)		Taxas devidas pela licença de atividade acrescida de 50%	
III. Títulos Profissionais (art. 4.º)			
14. Emissão de título profissional de responsável técnico de ensaiador-fundidor de artigos com metais preciosos (art. 4.º/1)		Por título	50,30 €
15. Emissão de título profissional de avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos (art. 4.º/2)	Por título	50,30 €	
16. Exame (art. 5.º/1)	Por exame	301,80 €	
17. Prova de reavaliação (art. 5.º/2)	Por prova	201,20 €	

Taxas atualizadas com base no Índice harmonizado de preços definido pelo INE, para o ano anterior, cfr. n.º 5 do artigo 107.º do Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto.

TABELA DE TAXAS



Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro
(atualização anual - entrada em vigor 17.04.2017)

SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO
IV. Serviços de ensaio e marcação de artigos com metal precioso (art. 6.º)		
A. Artigos com metal precioso (art. 6.º/1)		
18. Platina	Por cada g ou fração ou por cada artigo até 1g	0,5724 €
19. Ouro	Por cada 2g ou fração, ou por cada artigo até 2g	0,2553 €
20. Paládio	Por cada g ou fração ou por cada artigo até 1g	0,1277 €
21. Prata	Por cada 5g ou fração, ou por cada artigo até 5g	0,1660 €
B. Barras de metal precioso (art. 6.º/2)		
22. Platina ou Paládio	Até 25g	30,18 €
	Por cada fração de 5g acima de 25g	3,02 €
23. Ouro	Até 50g	15,09 €
	Por cada fração de 10g acima de 50g	1,51 €
24. Prata	Até 500g	10,06 €
	Por cada fração de 10g acima de 500g	1,01 €
C. Relógios de metal precioso (art. 6.º/3)		
25. Platina	Por unidade	50,30 €
26. Ouro		20,12 €
27. Paládio		20,12 €
28. Prata		5,03 €
D. Serviços de ensaio e marcação de artefactos mistos de metal precioso (art. 7.º)		
29. Artefactos (art. 7.º/1)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação considerando cada um dos metais
30. Barras (art. 7.º/2)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação considerando cada um dos metais
31. Relógios (art. 7.º/3)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação tendo em conta cumulativamente cada um dos metais
E. Serviços de ensaio e marcação de artefactos compostos (art. 8.º)		
32. Artefactos (art. 8.º/1)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação considerando cada um dos metais
33. Relógios (art. 8.º/2)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação tendo em conta cumulativamente cada um dos metais
F. Serviços de ensaio e marcação de artefactos de ourivesaria de interesse especial (art. 9.º)		
34. Artefactos de ourivesaria com marcas de extintos contrastes municipais (art. 9.º/1, a)	Por artefacto	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 10,06€

Taxas atualizadas com base no Índice harmonizado de preços definido pelo INE, para o ano anterior, cfr. n.º 5 do artigo 107.º do Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto.

TABELA DE TAXAS



Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro
(atualização anual - entrada em vigor 17.04.2017)

SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO
35. Artefactos de ourivesaria de reconhecido merecimento arqueológico ou artístico de fabrico anterior ao da criação das Contrastarias Portuguesas (art. 9.º/1, b) Os custos da certificação de antiguidade previstos no n.º 2 do art. 9.º do RJOC são suportados pelo operador económico, salvo se este apresentar os artigos para ensaio e marcação acompanhados dessa certificação	Por artefacto	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 20,12€
G. Serviços de ensaio e marcação de artigos com metal precioso usados (art. 10.º)		
36. Artigos com metal precioso usados (art. 10.º/1)	Por artigo	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 1,51€
37. Artefactos compostos usados (art. 10.º/1)	Por artefacto	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 1,51€
38. Artefactos mistos usados (art. 10.º/2)	Por artefacto	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 3,02€
H. Serviços de ensaio e marcação de artigos com autocolante de toque e marca de contrastaria a laser (art. 11.º)		
39. Artigos com autocolante de toque legal (art. 11.º/1)	Por etiqueta	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 0,50€
40. Gravação a laser da marca de contrastaria (art. 11.º/2)	Por marca	Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação acrescidas de 0,50€
41. Serviços de ensaio e marcação de artigos com a Marca Comum de Controlo (art. 12.º)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação
42. Verificação de marcas de controlo (art. 13.º)		50% das taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação
43. Serviço de identificação e informação de marcas de contrastaria e de marcas de responsabilidade (art. 14.º/1)	Por artigo	5,03€
44. Serviço de identificação e informação de marcas de extintos contrastes municipais (art. 14.º/2)	Por artigo	10,06€
45. Identificação ou informação ao consumidor sobre marcas de contrastaria (art. 14.º/3)	Artigos acompanhados de fatura e quando haja suspeita de que a marca possa ser falsa	Gratuito
I. Serviço de marcação de outras marcas (art. 15.º)		
46. Puncionamento da palavra “Metal”, da letra “M”, da palavra “+Metal”, da letra “+M”, das marcas especiais de contrastaria “Pomba”, “Pelicano” e marca de toque prevista na Convenção sobre Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos (art. 15.º/1)	Por marca	0,25€
47. Eliminação de marca de toque e marca de responsabilidade (art. 15.º/2)	Por marca	0,25€

Taxas atualizadas com base no Índice harmonizado de preços definido pelo INE, para o ano anterior, cfr. n.º 5 do artigo 107.º do Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto.

TABELA DE TAXAS



Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro
(atualização anual - entrada em vigor 17.04.2017)

SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO
J. Serviços de ensaio e marcação de artigos importados e de artigos para exportação (art. 16.º)		
48. Ensaio e marcação de artigos importados e de artigos para exportação (art. 16.º/1)		Taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação
49. Artigos destinados a exportação com toque garantido por simples certidão (art. 16.º/2)		70% das taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação
50. Taxa mínima por lote (art. 17.º)	Por lote	7,55€
51. Artigos devolvidos intactos		50% das taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação no mínimo da taxa mínima por lote
52. (art. 18.º/1, a)		
53. Artigos devolvidos inutilizados (art. 18.º/1, b)		60% das taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação no mínimo da taxa mínima por lote
54. Artigos devolvidos por inobservância dos requisitos técnicos (art. 18.º/2)		60% das taxas devidas pelo serviço de ensaio e marcação no mínimo da taxa mínima por lote
55. Repetição de ensaio (art. 88.º/2)		Taxa devida como se os artigos tivessem sido marcados
56. Ensaio de contestação improcedente (art. 89.º/4)		Dobro da taxa devida como se os artigos tivessem sido marcados, acrescido das despesas de porte
K. Prazos de entrega e taxa de urgência (art. 19.º)		
57. Serviço Expresso - 1 dia útil		Taxa devida pelo serviço de ensaio e marcação acrescida de 90%
58. Serviço Muito Urgente - 2 dias úteis		Taxa devida pelo serviço de ensaio e marcação acrescida de 60%
59. Serviço Urgente - 3 dias úteis		Taxa devida pelo serviço de ensaio e marcação acrescida de 30%

Taxas atualizadas com base no Índice harmonizado de preços definido pelo INE, para o ano anterior, cfr. n.º 5 do artigo 107.º do Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto.